



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 85/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, tendo as seguintes atribuições:

- I-** Propor, avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de abastecimento, combate à desnutrição e a fome;
- II-** Fiscalização dos recursos destinados à política municipal de segurança alimentar;
- III-** Incentivar a realização de estudos sobre a segurança alimentar no município;
- IV-** Estimular ações educativas na área da segurança alimentar.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) do poder público e 06 (seis) da sociedade civil.

Parágrafo primeiro: Os membros do poder público municipal serão de livre indicação de seus órgãos, respeitados os seguintes critérios:

- I-** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II-** Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III-** Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV-** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência Social;
- V-** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI-** Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal de Segurança Alimentar, para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 3º: É vedada a remuneração dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, todavia considerado serviço de relevante interesse público.

Artigo 4º: O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar serão eleitos dentre os membros da comissão executiva.

Artigo 5º: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar será elaborado pelos Conselheiros Municipais no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de maio de 2003.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal